



## Registro de Recurso Ref ao Pregão 052/2017

1 mensagem

**Claudia Budziak - Comercial Webtrip** <comercial@webtrip.tur.br>  
Para: licitacoes@portodeimbituba.com.br

13 de outubro de 2017 11:41

Prezado Pregoeiro Sr. Cleverton, bom dia.

Encaminhamos em anexo nosso Registro de Recurso referente ao pregão 052/2017 de Passagens Aéreas realizado no dia 09/10/2017.

O documento original já foi postado e será entregue para protocolo na segunda-feira dia 16/10/2017 conforme prazo oficial.

Sempre a sua disposição.

Atenciosamente,

**Claudia Budziak**  
Departamento Comercial

\*\*\*\*\*

### **WebTrip**

Rua Itupava, 1299, Conjunto 208  
Cep.: 80040-455 / Curitiba-PR

Cel/Wts: +55 (41) 99126-3275

Fone/Fax: +55 (41) 3363-0663

\*\*\*\*\*



**RECURSO PREGÃO 0522017.pdf**  
4364K

Web

**REGISTRO DE RECURSO REFERENTE AO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2017**

**DA**

**SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**

**Pregoeiro Cleverton Elias Vieira**

A WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME inscrita no CNPJ: 07.340.993/0001-90, que por sua vez credenciada no processo licitatório acima referenciado, respeitosamente em uso de seu direito de recurso, previsto no *"item 11 e seus subitens do edital em epígrafe"* já declarado na ATA – SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2017 o registra abaixo.

Licitante: WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME

CNPJ nº: 07.340.993/0001-90

Tel. nº: 41 3363-0663; Fax nº: 41 3363-0663

Endereço: Rua Itupava, nº1299 - Loja 04, Alto da XV, CEP 80040-455, Curitiba, Paraná

**Qualquer dúvida entrar em contato com:**

Luan Henrique II – Gerente Comercial WebTrip

E-mail: [comercial@webtrip.tur.br](mailto:comercial@webtrip.tur.br)

Telefone: 041 3363 0663

Celular: 041 99126 3275

W

À SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

Aos cuidados do ilustríssimo prezado pregoeiro Cleverton Elias Vieira  
Referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2017

A WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME inscrita no CNPJ: 07.340.993/0001-90, que por sua vez credenciada no processo licitatório acima referenciado, respeitosamente em uso de seu direito de recurso, previsto no *“item 11 e seus subitens do edital em epígrafe”* já declarado na ATA – SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2017 DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, registra a seguir seu recurso administrativo e expõe:

Contraposição a decisão de que a empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME **cumpriu as exigências contidas no Edital visto o item “5.1.1. do edital, que segue: b.1) o desconto apresentado deve: a) refletir os de mercado no momento; b) oportunizar que o preço final compreenda todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes, seguros, comissões, custo de transporte de entrega do bilhete eletrônico, etc;**

#### 1. RESENHA DO CERTAME

O Pregão Presencial 052/2017, da SCPAR Porto de Imbituba S.A., inscrita no CNPJ sob o no 17.315.067/0001-18, com sede na Av. Getúlio Vargas, 100, Centro, Imbituba - SC, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o critério do maior percentual de desconto sobre o volume de vendas estimado, exceto a taxa de embarque e despacho de bagagem, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, pelo regime de empreitada por preço global, conforme descrito neste edital e seus anexos, que será regida pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se as alterações introduzidas posteriormente nessa legislação, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

W

## 2. RESULTADO DO CERTAME

*Fragmento retirado da ATA – SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2017 da reunião de julgamento da documentação e propostas:*

*“Após a fase competitiva, uma vez que nenhuma empresa ofereceu lance, restou como melhor preço aquele ofertado pela empresa:*

*ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME, a qual ofereceu 17,5% (Dezessete vírgula cinco por cento) de desconto, conforme planilha anexa. (...) Sendo assim, o Pregoeiro declarou encerrada a fase competitiva, na forma do item 7.12 do Edital. Dando continuidade ao certame, o Pregoeiro abriu o envelope de habilitação da empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME. Analisada a documentação, oportunizando vista aos licitantes, após, os documentos foram analisados pelo Pregoeiro. Questionados sobre a documentação de habilitação da empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME, os representantes das empresas presentes nada manifestaram. O Pregoeiro então, analisando a documentação de habilitação, decidiu pela sua HABILITAÇÃO, declarando a empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME vencedora do certame com o valor final de 17,5% (Dezessete vírgula cinco por cento) de desconto. Aberta a palavra aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em recorrer, o representante da empresa WEBTRIP Agência de Viagens e Turismo Ltda ME manifestou sua intenção de interpor recurso, com base no art. 3º da Lei nº 8.666/93, alegando a inexecutabilidade da proposta da empresa vencedora. Sendo assim, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso.”*

A seguinte decisão destacada do fragmento acima: **“declarando a empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME vencedora do certame com o valor final de 17,5% (Dezessete vírgula cinco por cento) de desconto”** demonstra-se equivocada ao contrariar a normativa de regência ao procedimento no referido item **5.1.1. do edital**, explicito anteriormente, pois descuida do fato de que a licitação levada a efeito é **DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o critério do maior percentual de desconto sobre o volume de vendas estimado, exceto a taxa de embarque e despacho de bagagem**, como se lê ao final deste item com fragmento do edital em negrito. Dessa forma, a própria conformação dos termos do Edital impede a aceitação de proposta nos valores registrados na etapa de lances, fazendo-se nítida a violação à legalidade, à vinculação ao instrumento convocatório bem como, em última análise, por não atender o critério de **POSSIBILIDADE**

## DA EXECUÇÃO.

5.1.1 b) o percentual de desconto (com no máximo 2 (dois) algarismos decimais) concedido sobre os preços das passagens, o qual incidirá durante toda a vigência do contrato, levando-se em consideração a moeda corrente nacional; o desconto, de que trata este item, será aplicado sobre o valor total do bilhete eletrônico de passagem aérea emitida, excetuando-se o valor da taxa de embarque e o valor do despacho de bagagem;

Os valores propostos em lances só seriam possíveis caso os descontos fossem praticados APENAS NA TAXA D.U., como empresa estabelecida no segmento com 12 anos de experiência entendemos que os concorrentes não se atentaram ao fato dos descontos serem sobre a TAXA D.U. SOMADA (+) AO VALOR DA TARIFA, resultando em [taxa D.U.] + [Valor da Tarifa] x [percentual de desconto].

### 3. RAZÕES PARA O RECURSO

O Pregão Presencial em questão, conforme referido na breve resenha acima, teve seu tipo estabelecido, nos termos do respectivo Edital, sob a forma de **MAIOR DESCONTO**. A escolha do tipo licitatório, note-se, não é despicienda de importância. Muito pelo contrário. O tipo definido guarda estreita relação com o critério de julgamento a ser adotado.

Para melhor entendimento, fizemos então algumas memórias de cálculo aplicando as leis e condições do edital, relacionando-as a oferta do arrematante na sessão de lances em seus valores, como segue nas próximas páginas:

(Continua na próxima página para melhor formatação)

V

**ANÁLISE DA MEMÓRIA DE CÁLCULO - COM VALOR ATÉ R\$400,00, ONDE APLICA-SE TAXA D.U. FIXA DE R\$40,00 (passagens até R\$400,00)**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de colação e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços necessários e correlatos para atender às necessidades da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

VALOR DA PASSAGEM	TAXA D.U.	VALOR DE DESCONTO PROPOSTO NO LANCE	RESULTADO DO PERCENTUAL APLICADO NO VALOR DA TARIFA + TAXA D.U.	INCENTIVOS POSSÍVEIS DOS FORNECEDORES POR META GLOBAL, SEM D.U. (ATÉ 3%)	RESULTADO FINAL
Possibilidade 01 Passagens até R\$400,00, onde aplica-se R\$40,00 de D.U. <b>R\$400,00</b>	Como explica-se abaixo para passagens até R\$400,00 aplica-se valor fixo de R\$40,00 Taxa D.U. para R\$400,00 é igual à: <b>R\$40,00</b>	<b>17,5%</b>	Tarifa + Taxa D.U. =R\$440,00  R\$440,00 x 17,5% = R\$77,00  R\$440,00-R\$77,00 de descontos é igual a: <b>R\$363,00</b>	R\$400,00 x 3% =  <b>R\$12,00</b>	(-) Custos: R\$400,00  (+) Receita: R\$363,00 + Incentivo R\$12,00 =  <b>(-) R\$25,00</b>  <b>PREJUÍZO</b>

**Apuração de valores a serem pagos pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.**

Valor da tarifa	R\$400,00
Valor da taxa D.U.	R\$40,00
Valor da tarifa somada a taxa D.U.	<b>R\$440,00</b>
Percentual de desconto 17,5% (R\$440,00 X 17,5% = 77,00)	R\$77,00
Total a ser pago pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. Tarifa somada a taxa D.U., subtraído o desconto proposto	<b>R\$363,00</b>

**Apuração da Receita obtida pela proponente arrematante**

Receita obtida pela agencia da SCPAR Porto de Imbituba S.A.	(+) R\$363,00
Incentivos possíveis dos fornecedores por meta global, sem d.u. (até 3%)	(+) R\$12,00
Valor da tarifa a ser paga pela agencia à companhia aérea	(-) R\$400,00
Valor total de remuneração da agência	<b>(-) R\$25,00</b>

**A análise financeira resulta em um prejuízo de R\$25,00 reais para a agência vencedora do lote nesta simulação de uma emissão. VALOR INEXEQUIVEL**

Sendo como acima explicado, **NÃO** é possível comprar um bilhete por R\$400,00 que somado a taxa D.U. de R\$40,00 totaliza R\$440,00, em seguida aplicar um percentual de desconto de 17,5% que totaliza R\$363,00 e pagar pelo mesmo R\$400,00, pois assim é obtido um **PREJUÍZO de R\$37,00**. Na melhor hipótese caso a agencia de viagens que propõe tal valor bater as metas estabelecidas por seus fornecedores no montante das emissões de todos os seus clientes ela poderá obter premiação de 3%, que se aplicado aos R\$400,00 reais de tarifa resulta em R\$12,00, sendo assim o prejuízo seria amortizado, totalizando ainda um **PREJUÍZO de R\$25,00 NA MELHOR HIPOTESE**. Esta memória de cálculo prova que o valor é **INEXEQUIVEL E DESQUALIFICA O PROPONENTE**, como previsto no item 5.1.1. do edital.

**AQUI É OBSERVADA A MESMA SITUAÇÃO, DESCRITO ABAIXO COM VALOR FICTÍCIO DE R\$1.000,00 PARA FACILITAR O ENTENDIMENTO DA DINÂMICA DE CÁLCULO**

VALOR DA PASSAGEM	TAXA D.U.	VALOR DE DESCONTO PROPOSTO NO LANCE	RESULTADO DO PERCENTUAL APLICADO NO VALOR DA TARIFA + TAXA D.U.	INCENTIVOS POSSÍVEIS DOS FORNECEDORES POR META GLOBAL, SEM D.U. (ATÉ 3%)	RESULTADO FINAL
Possibilidade 01  Passagens até R\$400,00, onde aplica-se R\$40,00 de D.U.  <b>R\$1000,00</b>	Como explica-se abaixo para passagens acima de R\$400,00 aplica-se taxa fixa de 10%. Taxa D.U. para R\$1.000,00 é: <b>R\$100,00</b>	<b>17,5%</b>	Tarifa + Taxa D.U. =R\$1.100,00  R\$1.100,00 x 17,5% =R\$192,50  R\$1.100,00 - R\$192,50 de descontos é igual a: <b>R\$907,50</b>	R\$1.000,00 x 3% =  <b>R\$30,00</b>	(-) Custos R\$1.000,00  (+) Receita: R\$907,50 + Incentivo R\$30,00 - <b>(-) R\$62,50 de PREJUÍZO</b>

<b>Apuração de valores a serem pagos pela SCPar Porto de Imbituba S.A.</b>	
Valor da tarifa	R\$1000,00
Valor da taxa D.U.	R\$100,00
Valor da tarifa somada a taxa D.U.	<b>R\$1.100,00</b>
Percentual de desconto 17,5% (R\$1.100,00 x 17,5% = R\$192,50)	R\$192,50
Total a ser pago pela SCPar Porto de Imbituba S.A. Tarifa somada a taxa D.U., subtraído o desconto proposto	<b>R\$907,50</b>
<b>Apuração da Receita obtida pela proponente arrematante</b>	
Receita obtida pela agência da SCPar Porto de Imbituba S.A.	(+) R\$907,50
Incentivos possíveis dos fornecedores por meta global, sem d.u. (até 3%)	(+) R\$30,00
Valor da tarifa a ser paga pela agência à companhia aérea	(-) R\$1000,00
Valor total de remuneração da agência	<b>(-) R\$62,50</b>
<b>A análise financeira resulta em um prejuízo de R\$62,50 reais para a agência vencedora do lote nesta simulação de uma emissão. VALOR INEXEQUIVEL</b>	

Sendo como acima explicado, **NÃO** é possível comprar um bilhete por R\$1.000,00 que somado a taxa D.U. de R\$100,00 totaliza R\$1.100,00, em seguida aplicar um percentual de desconto de 17,5% que totaliza R\$907,50 e pagar pelo mesmo R\$1000,00, pois assim é obtido um **PREJUÍZO de R\$92,50**. Na melhor hipótese caso a agência de viagens que propõe tal valor bater as metas estabelecidas por seus fornecedores no montante das emissões de todos os seus clientes ela poderá obter premiação de 3%, que se aplicado aos R\$1000,00 reais de tarifa resulta em R\$30,00, sendo assim o prejuízo seria amortizado, totalizando ainda um **PREJUÍZO de R\$62,50 NA MELHOR HIPÓTESE**. Esta memória de cálculo prova que o valor é **INEXEQUIVEL E DESQUALIFICA O PROPONENTE**, como previsto no item 5.1.1. do edital.

# Web

VAMOS FAZER UMA SIMULAÇÃO COM VALORES REAIS DE BILHETE COMPRADO COM 07 DIAS DE ANTECEDÊNCIA NOS MELHORES VALORES QUE AS DUAS COMPANHIAS DISPONÍVEIS OFERTAM E SEM PREFERENCIA DE HORÁRIO.

O menor valor Gol Linhas Aéreas é R\$894,80 (ida e volta)

The screenshot shows the Gol website interface. At the top, there's a navigation bar with the Gol logo and 'Linha Aérea'. Below that, a search bar shows 'PLN → BSB'. The main content area displays a calendar of flight prices for the month of October. The date '10 Out' is highlighted, showing a price of R\$ 894,80. To the right, there's a summary of the selected flight: 'PLN → BSB' with a price of 'R\$ 894,80'. Below the calendar, there are sections for 'Seleção de serviços de BSA' and 'Resumo da viagem'.

O menor valor Azul é R\$1.581,53 (ida e volta)

The screenshot shows the Azul website interface. At the top, there's a navigation bar with the Azul logo and 'Linha Azul'. Below that, a search bar shows 'PLN → BSB'. The main content area displays a calendar of flight prices for the month of October. The date '10 Out' is highlighted, showing a price of R\$ 1.581,53. To the right, there's a summary of the selected flight: 'VOLTA +' with a price of 'R\$ 1.581,53'. Below the calendar, there are sections for 'Seleção de serviços' and 'Resumo da viagem'.

A menor tarifa do dia é da Gol por R\$894,80 (ida e volta), como demonstrado acima em cotação atualizada no site das companhias.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cotação e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços necessários e correlatos para atender às necessidades da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

VALOR DA PASSAGEM	TAXA D.U.	VALOR DE DESCONTO PROPOSTO NO LANCE	RESULTADO DO PERCENTUAL APLICADO NO VALOR DA TARIFA + TAXA D.U.	INCENTIVOS POSSÍVEIS DOS FORNECEDORES POR META GLOBAL, SEM D.U. (ATÉ 3%)	RESULTADO FINAL
Possibilidade 01 Passagens até R\$400,00, onde aplica-se R\$40,00 de D.U. <b>R\$894,80</b>	Como explica-se abaixo para passagens acima de R\$400,00 aplica-se taxa fixa de 10%. Taxa D.U. para R\$894,80 é: <b>R\$89,48</b>	<b>17,5%</b>	Tarifa + Taxa D.U. =R\$984,28  R\$984,28 x 17,5% =R\$172,25  R\$984,28 - R\$172,25 de descontos é igual a: <b>R\$812,03</b>	     <b>R\$26,84</b>  R\$894,80 x 3% =	{-} Custos: R\$894,80  {+} Receita: R\$812,03 + Incentivo: R\$26,84 =  <b>(-) R\$55,93 de PREJUÍZO</b>

**Apuração de valores a serem pagos pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.**

Valor da tarifa	R\$894,80
Valor da taxa D.U.	R\$89,48
Valor da tarifa somada a taxa D.U.	R\$984,28
Percentual de desconto 17,5% (R\$984,28 x 17,5% = R\$172,25)	R\$172,25
Total a ser pago pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. Tarifa somada a taxa D.U., subtraído o desconto proposto	<b>R\$812,03</b>

**Apuração da Receita obtida pela proponente arrematante**

Receita obtida pela agência da SCPAR Porto de Imbituba S.A.	(+) R\$812,03
Incentivos possíveis dos fornecedores por meta global, sem d.u. (até 3%)	(+) R\$26,84
Valor da tarifa a ser paga pela agência à companhia aérea	(-) R\$894,80
Valor total de remuneração da agência	<b>(-) R\$55,93</b>

**A análise financeira resulta em um prejuízo de R\$55,93 reais para a agência vencedora do lote nesta simulação de uma emissão. VALOR INEXEQUÍVEL**

Sendo como acima explicado, **NÃO** é possível comprar um bilhete por R\$894,80 que somado a taxa D.U. de R\$89,48 totaliza R\$984,28, em seguida aplicar um percentual de desconto de 17,5% que totaliza R\$812,03 e pagar pelo mesmo R\$894,80, pois assim é obtido um **PREJUÍZO de R\$82,77**. Na melhor hipótese caso a agência de viagens que propõe tal valor bater as metas estabelecidas por seus fornecedores no montante das emissões de todos os seus clientes ela poderá obter premiação de 3%, que se aplicado aos R\$894,80 reais de tarifa resulta em R\$26,84, sendo assim o prejuízo seria amortizado, totalizando ainda um **PREJUÍZO de R\$55,93 NA MELHOR HIPÓTESE**. Esta memória de cálculo prova que o valor é **INEXEQUÍVEL E DESQUALIFICA O PROPONENTE, como previsto no item 5.1.1. do edital.**

## Web

Atualmente, a melhor fonte de pesquisa e compreensão do tema é o Acórdão nº 1973/2013, do Tribunal de Contas da União, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, julgado pelo Pleno daquela Corte de Contas com a seguinte ementa:

REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. QUESTIONAMENTOS SOBRE A VANTAJOSIDADE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI Nº 7/2012 PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. DILIGÊNCIA. AUDIÊNCIA. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES INICIAIS DA REPRESENTANTE. APROFUNDAMENTO DA ANÁLISE DE OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO INTERPOSTO PELA SLTI. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

Sublinhe-se, conforme alertou o Ministro Relator, que o **“tema ‘compras de passagens aéreas pelos órgãos públicos’ mostra-se complexo em função dos diversos agentes e interesses envolvidos no processo”**. E tanto é assim que se podem identificar pelo menos quatro momentos que identificam a contratação das agências por meio de contratos públicos, a saber: (i) *modelo de desconto por comissionamento pago pelas companhias aéreas às agências de viagens*; (ii) *modelo de descontos escalonados*; (iii) *fim dos comissionamentos e revisões contratuais para promover reequilíbrio econômico-financeiro, com a utilização da taxa DU*, e (iv) *modelo de taxa fixa de agenciamento introduzido pela IN 7/2012-SLTI – a qual não se identifica com a Taxa DU*.

Em 2001, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editou a Portaria MPOG nº 265, de 19 de novembro de 2001, que estabeleceu incentivos para que as agências buscassem as melhores tarifas. Dessa forma, caso a agência contratada demonstrasse que realizou considerável economia na aquisição das passagens aéreas, obteria reduções de desconto escalonadas progressivamente de acordo com a economia obtida. Embora utilizado, tal mecanismo foi o que menos tempo perdurou nesta modalidade de contratos, até que a Portaria MPOG nº 41, de 04 de março de 2005, revogou a redução escalonada dos descontos, e os editais passaram a adotar o critério único de maior desconto sobre o volume de vendas, sem redução progressiva.

Como decorrência de alterações de mercado, em especial com o advento de inovações tecnológicas e o aumento significativo da aquisição de passagens aéreas diretamente das companhias por meio da internet, “as companhias aéreas decidiram não mais pagar comissionamento às agências. Isso ocorreu primeiramente no setor privado, em que, até 24/10/2011, as agências de viagens também concediam aos clientes descontos sobre suas comissões”.

Em função disso, foi criada a Taxa DU, já aplicada em outros países, que correspondia a R\$ 40,00 para passagens de até R\$ 400,00, ou 10% do valor total para tarifas superiores. É dizer, a partir desse momento o pagamento da Taxa DU passou

## Web

a representar a remuneração exclusiva das agências de viagem, tendo em vista a decisão das companhias aéreas de não mais pagar valores às agências. Este cenário alterou-se novamente em 2012, vindo as companhias aéreas a oferecer bônus e comissões vinculadas a metas de vendas.

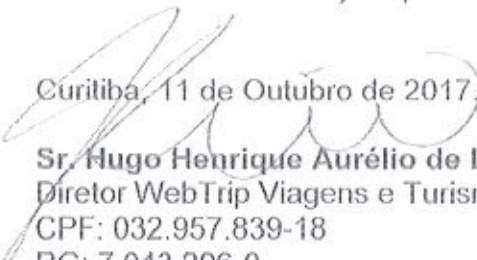
#### 4. REQUERIMENTO

Diante do exposto, a recorrente requer seja o presente recurso recebido e provido para o fim de julgar-se **DECLASSIFICADA A PROPOSTA DA ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME EM SEUS LANCES**, retomando-se o andamento do certame e classificando então a segunda colocada, neste caso a **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**.

São os termos em que pede e espera deferimento.

Certos da devida atenção que se faz necessária a análise dos fatos, agradecemos.

Curitiba, 11 de Outubro de 2017.

  
**Sr. Hugo Henrique Aurélio de Lima**  
Diretor WebTrip Viagens e Turismo  
CPF: 032.957.839-18  
RG: 7.043.296-0

